

TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.01.13.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**, COM A EMPRESA **RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE** PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, com sede na Rua Tenente José Ivanildo Nocrato, S/N Centro, CEP: 61890-000, GUAIÚBA-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.359.527/0001-96, neste ato representada pelo PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA, Sr. FLÁVIO FROTA SILVA GUIMARÃES, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **RESULTADIT GESTÃO INTELIGENTE**, inscrita no CNPJ nº 40.772.481/0001-78, com sede à avenida Engenheiro Humberto Monte, nº 2929 – sala 602 BS2 – Bairro: Pici - CEP: 60.440-593 -Fortaleza-Ceará, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. Luiz Gustavo Machado Monteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.104.413-32, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº **2022.01.10.01 - DP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO CONTROLE INTERNO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA**. Conforme especificações, quantidades, valores e prazos abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Vr Unt	Vr Total
1	1. Analisar a escrituração nos subsistemas orçamentário, patrimonial, compensação e de custos, simultaneamente, quando necessário; 2. Revisar mensalmente os relatórios emitidos, para correção tempestivamente das falhas; 3. Analisar o fluxo dos processos nas fases de empenho, liquidação e pagamento; 4. Analisar e propor instrumentos de delegação de poderes para assinatura dos responsáveis em todas as fases do fluxo de despesa; 5. Observar a correta apuração das receitas: obediência ao regime de caixa para orçamento e obediência ao regime de	mês	02	R\$ 3.100,00	R\$ 6.200,00

<p>competência para escrituração da receita;</p> <p>6. Confrontar os lançamentos de escrituração com os documentos de suporte, a fim de evitar ou mesmo diminuir a possibilidade de ocorrência de erro, falha ou fraude;</p> <p>7. Observar o cumprimento dos estágios da despesa; a.12. Constar se as despesas são ordenadas por quem recebeu delegação de competência para este fim;</p> <p>8. Atentar para identificação do liquidante e responsável pelo pagamento;</p> <p>9. Proceder ao acompanhamento da movimentação orçamentária dos empenhos emitidos nas modalidades: "estimativa" e "global";</p> <p>10. Efetuar análise em todos os documentos comprobatórios da despesa, (licitações, empenhos, notas fiscais e aqueles atestam o pagamento), a fim de evitar o cometimento de falhas e uso indevido dos recursos públicos;</p> <p>11. Conhecer e acompanhar os critérios para determinar a vida útil dos bens, bem como atestar a veracidade dos cálculos de depreciação realizados;</p> <p>12. Sugerir e acompanhar a forma de controle de estoque, bem como a normatização para entrega de materiais;</p> <p>13. Confrontar os registros efetuados pelo almoxarifado com as informações escrituradas pelo setor contábil (entradas, saídas e saldo);</p> <p>14. Verificar os critérios de avaliação de avaliação dos itens com estoque no encerramento do exercício;</p> <p>15. Proceder à análise dos processos licitatórios a fim de evitar o cometimento de falha e fraudes na seleção da proposta mais vantajosa;</p> <p>16. Acompanhar a distribuição das doações, a fim de detectar se o beneficiado ainda se enquadra nas condições que permitem o recebimento, evitando gastos desnecessários e o favorecimento de clientelismo;</p> <p>17. Orientações ao gestor e a sua equipe sobre os processos envolvidos na administração pública, atinentes ao controle patrimonial, de almoxarifados e insumos em geral.</p>				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.01.10.01 - DP, no art. 24, inciso II da lei 8.666/93 e na proposta de preços da Contratada.

2.2. A execução do presente contrato será indireta e regrada sob regime de empreitada por preço unitário, na forma do Art. 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA que atestará a execução do objeto licitado;

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 2 (dois) meses ou até a execução total dos serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0101.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e
subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3. Os recursos serão protocolados na CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA e
encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GUAÍUBA, Estado do Ceará, para dirimir toda e
qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela
via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado
que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual
em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUAÍUBA(CE), 13 DE JANEIRO DE 2022.



FLAVIO FROTA SILVA GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GUAÍUBA
CONTRATANTE



RESULTADIT GESTAO INTELIGENTE
CNPJ: 40.772.481/0001-78
REP. LEGAL: Luiz Gustavo Machado Monteiro
CPF 609.104.413-32
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 

CPF: 728.953.653-34

NOME: Debarira Souza Mendes

CPF: 051.825.993-58